

Manual do Usuário



# Manual de Programação Escolar – Regras 2018



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO



# ANA MARGARIDA CARIBE CATAPANO

*Superintendente de Recursos Humanos*

## SUMÁRIO

<b>1. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)</b> .....	<b>3</b>
<b>2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA</b> .....	<b>6</b>
<b>2.1. Regência</b> .....	<b>6</b>
2.1.1. Professor que participa de Programa de Formação .....	6
<b>2.2. Atividade Complementar</b> .....	<b>7</b>
<b>2.3. Aulas Extras</b> .....	<b>7</b>
<b>2.4. Atividades Extraclasse</b> .....	<b>9</b>
2.4.1. Articulador do Ensino Médio.....	9
2.4.2. Coordenador e Professor de Comissão Permanente de Avaliação CPA .....	9
2.4.3. Modalidade Esportiva .....	10
<b>3. ENSINO MÉDIO INOVADOR</b> .....	<b>11</b>
<b>4. PROGRESSÃO PARCIAL EM CLASSES ESPECIAIS</b> .....	<b>12</b>
<b>5. MAIS EDUCAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>6. PROJETO ESTRUTURANTES</b> .....	<b>13</b>
<b>7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO</b> .....	<b>13</b>
<b>7.1 Programação de Professor Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio</b> .....	<b>13</b>
<b>7.2 Programação de Professor Articulador Educação Profissional Técnica de Nível Médio</b> .....	<b>16</b>
<b>8. SITUAÇÕES ESPECIAIS</b> .....	<b>23</b>
<b>9. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS</b> .....	<b>24</b>
<b>10. RECOMENDAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>24</b>

## 1. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)

Para a efetiva distribuição de carga horária as Unidades Escolares deverão ser observadas as normas definidas no artigo 58 da Lei 8.261/2002 - Estatuto do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, combinado com as alterações introduzidas pela Lei 10.963 / 2008, e a Lei Nº 12.904/2013, que trata da nova estruturação da Carreira, assim como, a Portaria da Programação Escolar.

Assim, atendida a mencionada base legal, a distribuição de carga horária em sala de aula obedecerá prioritariamente a **FORMAÇÃO PROFISSIONAL** do professor, considerando a modalidade de ensino da UEE e os seguintes critérios:

- Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- Maior tempo de serviço em efetiva regência na UEE;
- Padrão mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- Assiduidade.

Os critérios de distribuição da carga horária aplicam-se aos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério com lotação e/ou complementação na Unidade Escolar, ainda que em situação de afastamento temporário, na forma prevista no Art.61 da Lei 8.261/02 (Licença Médica, Licença Prêmio, Readaptação por prazo determinado e Licença para Curso), devendo a programação destes ser feita considerando a jornada obrigatória a que estejam submetidos.

**Observação:** Só é permitida a distribuição de carga horária de servidores que possuam ato legal de vinculação na Unidade Escolar. Não será aceito o processamento no Sistema de Programação Escolar de carga horária de servidor que esteja em exercício na Unidade Escolar sem ato regular de lotação.

A distribuição da carga horária do Professor deverá obedecer a jornada de trabalho obrigatória, observadas as atividades em sala de aula – Regência, as atividades complementares – AC na UEE e as atividades de livre escolha, de acordo com as tabelas abaixo:

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
PROFESSOR EFETIVO**

<b>Jornada Obrigatória</b>	<b>Professor 20 h</b>			<b>Professor 40 h</b>		
	<b>Regência</b>	<b>Atividade Pedagógica</b>		<b>Regência</b>	<b>Atividade Pedagógica</b>	
		<b>Na UEE</b>	<b>Livre Escolha</b>		<b>Na UEE</b>	<b>Livre Escolha</b>
<b>Educação Especial e Séries Iniciais do EF</b>	<b>20 horas semanais</b>	—	—	<b>40 horas semanais</b>	—	—
<b>Séries Finais do EF e EM</b>	<b>13 horas semanais</b>	<b>05 horas semanais</b>	<b>02 horas semanais</b>	<b>26 horas Semanais</b>	<b>10 horas semanais</b>	<b>04 horas semanais</b>

UEE= Unidade Escolar Estadual

EF= Ensino Fundamental

EM= Ensino Médio

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA**  
**PROFESSOR EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA**

<b>Jornada Obrigatória</b>	<b>Professor 20 h</b>			<b>Professor 40 h</b>		
<b>Clientela</b>	<b>Regência</b>	<b>Atividade Pedagógica</b>		<b>Regência</b>	<b>Atividade Pedagógica</b>	
		<b>Na UEE</b>	<b>Livre Escolha</b>		<b>Na UEE</b>	<b>Livre Escolha</b>
<b>Series Finais do EF e EM</b>	<b>16 horas semanais</b>	<b>04 horas semanais</b>	—	<b>32 horas semanais</b>	<b>08 horas semanais</b>	—

UEE= Unidade Escolar Estadual

EF= Ensino Fundamental

EM= Ensino Médio

## **2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

### **2.1. Regência**

A Unidade Escolar, quando da distribuição da carga horária do professor, deverá priorizar a efetiva regência de classe na Educação Básica e na Educação Profissional. Esta distribuição dar-se-á em um único turno para os professores com jornada obrigatória de 20 horas e em 02 turnos para o professor com jornada obrigatória de 40 horas, prioritariamente em um único nível de ensino.

#### **2.1.1. Professor que participa de Programa de Formação**

O Programa de Formação de Professores é uma iniciativa voltada para o efetivo desenvolvimento dos Profissionais do Magistério cujos resultados na melhoria do desempenho do professor, somente serão alcançados com o esforço coletivo para, em todas as fases, assegurar sua adequada gestão. Assim, para realizar a distribuição de carga horária dos Professores que estejam engajados nesse Programa, o Diretor da UEE deverá observar os critérios a seguir especificados:

- O Professor cursista do "Programa de Formação de Professores" deve estar programado em disciplina correlata com o curso realizado, requisito indispensável para a efetividade da sua matrícula nos períodos subsequentes;
- O Professor cursista deverá ter seu horário em sala de aula no contra turno para que não haja prejuízo pedagógico a UEE com o seu afastamento.

## **2.2. Atividade Complementar**

Considera-se Atividade Complementar - AC, a carga horária destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao Aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada UEE, com participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de Classe.

É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela SEC, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial na proporção dos dias ou horas faltadas. Portanto, visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se: realização da AC em 05 horas/aula seguidas, por área de conhecimento, nas UEE de Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental, estabelecendo o dia pre determinado entre (terça, quarta e quinta-feira) como exemplo abaixo:

- Terça-Feira – Área de Ciências Humanas;
- Quarta-Feira – Área de Linguagem;
- Quinta –Feira – Área de Ciências Natureza e Matemática.

## **2.3. Aulas Extras**

Caso, após a distribuição da carga horária obrigatória, ainda restem horas/aulas vagas, reais ou temporárias, a Unidade Escolar poderá distribuir como aula extra para os professores efetivos lotados na referida UEE e professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA de 20 horas, obedecendo aos critérios, limites e proibições a seguir indicados:

### **Critérios (Art. 44 da Lei 8261/2002)**

- Padrão mais alto no quadro da carreira;
- Tempo de serviço no Magistério Público Estadual;
- Tempo de serviço na Unidade Escolar.

## Limites

- Professor ocupante de um único vínculo funcional em regime de tempo parcial de 20 horas / semanais – **até 20 horas aulas extras;**
- Professor ocupante de um vínculo funcional de regime de tempo integral de 40 horas ou bi-ocupante de tempo parcial de 20 com outro de 20 horas (sendo permitido apenas o máximo de 03 horas aulas por força da disciplina).

## Impedimentos a prestação de aulas extras

- Professor ocupante de dois vínculos funcionais sendo: um em regime de tempo integral com 40 horas / semanais e o outro em regime de tempo parcial – 20 horas / semanais;
- Professor que desempenhe qualquer outra atividade que não seja de efetiva regência de classe, e sim caracterizada e distribuída como atividade extraclasse, mesmo que em regime de tempo parcial (20 horas / semanais);
- Professor contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo REDA em regime de 40 horas/semanais, ou bi-ocupante de tempo parcial de 20 horas com outro de 20 horas **não** poderá dar **aulas extras**

**Importante:** A liberação de pagamento das aulas extras estará condicionada à comprovação da distribuição da carga horária obrigatória completa de todo o corpo docente da unidade, além da inexistência de professor sem carga horária na disciplina na referida UEE.

No caso da distribuição de aulas extra por substituição, o pagamento das mesmas estará condicionado à programação que só ocorre após a publicação em Diário Oficial do afastamento do titular.

## **2.4 - Atividades Extraclasse**

### **2.4.1 Articulador do Ensino Médio**

A Unidade Escolar poderá dispor de até 09 horas/aula para articulação de Área sendo 03 horas em cada turno de funcionamento do Ensino Médio regular, exclusivamente para os professores com carga horária de 40 horas semanais onde o mesmo só poderá assumir a 6 horas de articulação, obedecendo aos seguintes critérios:

- Licenciatura Plena na área que atuará;
- Obediência ao turno da carga horária do professor distribuída, ou seja, programar em dois turnos os professores de jornada de 40 horas semanais.

### **2.4.2 Coordenador e Professor de Comissão Permanente de Avaliação – CPA**

Esta função só será programada nas unidades que possuam autorização de funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação.

É permitida a dispensa de 40 horas semanais de regência de classe do Coordenador de Comissão Permanente de Avaliação - CPA (Código 1008), que realize exames supletivos de Ensino Fundamental e Médio, nos termos da Portaria 12.235, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 31/11 e 01/12/02. A CPA terá 01 (um) professor, para cada componente curricular da Base Nacional Comum por Nível de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades

Complementares - AC. Exceção-se do disposto no parágrafo anterior a disciplina Língua Portuguesa, que terá 02 (dois) Professores por nível de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC. O professor de CPA deverá ter nível superior e formação na área em que atua. O professor de 40h semanais que atuar 20h semanais na Comissão ficará, obrigatoriamente, em efetiva regência de classe nas outras 20h semanais.

### **2.4.3 Modalidade Esportiva**

Conforme Resolução CEE nº. 127/97 e Portaria nº 1244/97, não haverá distribuição de carga horária na disciplina Educação Física, no turno noturno do Ensino Fundamental e Médio, exceto para Professor de 60 horas semanais. Somente será autorizada a distribuição de carga horária noturna, nas U.E.E que possuam quadra esportiva com iluminação própria para desenvolvimento de modalidade esportiva.

De acordo com a capacidade física da UEE, para cada 100 (cem) alunos dos turnos de funcionamento da UEE exceto o noturno que só será considerado nos casos que atendam a resolução CEE 127/97 mencionada acima, poderão ser formadas 02 (duas) turmas de esporte, de no mínimo, 20 (vinte) alunos, obedecendo à seguinte distribuição:

- Professor 20h semanais – até 03 turmas de esporte = 02h, 04h ou 06h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física;
- Professor 40h semanais – até 06 turmas de esporte = 02 / 04 / 06 / 08 / 10 ou 12h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física.

Somente poderá trabalhar com esporte o professor, integrante do quadro efetivo do Magistério, com formação profissional em Educação Física. O professor que atuar com modalidade Esportiva só poderá completar sua carga horária com a disciplina de Educação Física. Somente será autorizada aula extra para professor de Educação Física que tenha carga horária obrigatória de 20 horas semanais, distribuída integralmente em regência com a disciplina de Educação Física, não computando para este fim a hora/aula distribuída com modalidade esportiva, ainda que parcialmente.

### 3. ENSINO MÉDIO INOVADOR

As aulas correspondentes aos Campo de Integração Curricular –CIC deverão ser incorporadas à carga horária total da UE e distribuídas entre os professores das áreas afins, conforme quadro de distribuição abaixo:

<b>CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - CIC</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO*	2
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA*	2
MUNDO DO TRABALHO*	2
LÍNGUA ESTRANGEIRA	3
CULTURA CORPORAL	3
PRODUÇÃO E FRUIÇÃO DAS ARTES	3
COMUNICAÇÃO, USO DE MÍDIAS E CULTURA DIGITAL	3
PROTAGONISMO JUVENIL (projeto interdisciplinar obrigatório)	Sem programação de carga horária

#### **Obsevações:**

Os três primeiros CIC\* são obrigatórios para todas as unidades escolares.

Não será permitido programar nenhum professor como Articulador do ProEMI, ou seja, fora da efetiva regência de classe, conforme Art. 3º da portaria de Programação nº 9589/2018, publicada no D.O de 21.12.2017.

#### 4. PROGRESSÃO PARCIAL EM CLASSES ESPECIAIS

Não será permitido programar nenhum professor para assumir a Progressão Parcial em Classes Especiais.

Portanto os professores deverão iniciar o ano letivo programados no ensino regular em efetiva regência de classe, conforme o artigo 3º. da Portaria de Programação nº.9589/2018, publicada no D.O de 21/12/2017.

OBS: Não será permitido programar nenhum estagiário para assumir Progressão Parcial em Classes Especiais, sem autorização prévia da Superintendência de Recursos Humanos-SUDEPE.

#### 5. MAIS EDUCAÇÃO

Esta demanda deverá ser atendida dentro dos seguintes critérios:

- Professor em Readaptação Funcional definitiva;
- Estagiário, preferencialmente estudantes de Pedagogia e/ou Letras (requisitar o estagiário a SUDEPE). Notificamos que não será permitido programar **PROFESSOR** para assumir a coordenação do PME, nas seguintes condições:
- Contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em nenhuma circunstância.

**Importante:** A distribuição de carga horária dos professores deverá ser efetuada através do sistema informatizado de Programação Escolar disponibilizado pela SEC, para auxiliar as Unidades Escolares na distribuição de carga horária do professor e agilizar a comunicação entre as Unidades Escolares e Secretaria de Educação. Lembramos que as Unidades Escolares ao iniciar o processamento da Programação deverão conferir se o componente curricular da sua Unidade está com a sua distribuição correta, bem como a codificação de turmas e clientelas no SGE, considerando a integração entre os Sistemas: **Programação Escolar-PE e Sistema de Gestão Escolar- SGE.**

## 6. PROJETOS ESTRUTURANTES

Os Projetos aprovados pela Secretaria da Educação conforme a Lei 13.188 de 01/07/2014, já publicado em Diário Oficial o lançamento da carga horária dos professores neles alocados será feita pela Coordenação de Programação Escolar - CPG.

## 7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

A **SUPROT**, considerando a necessidade de propiciar apoio técnico-pedagógico às unidades da Rede Pública Estadual que ofertam Educação Profissional, e promover a articulação entre a Educação Básica e a Educação Profissional (Base Comum - BC e Formação Profissional - FP) no currículo, bem como responder tecnicamente pelos cursos de Educação Profissional, garantindo a sua atualização permanente e sua referência no mundo do trabalho.

Estabelecer, como procedimentos necessários para programar o Professor Articulador da Educação Profissional, as orientações contidas no **Manual de Orientações da Programação Escolar**.

### 7.1 Orientações para Programação de Professor Articulador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

1. Definir os **critérios de prioridade para Programação** de carga horária do Profissional para atuação como Articulador da Educação Profissional, conforme regras a seguir:

- I. Maior Titulação Técnica do Profissional, diretamente ligada ao Eixo Tecnológico do Curso a ser programado;
- II. Maior Titulação Técnica do Profissional, em áreas afins ao Eixo Tecnológico do Curso a ser programado;
- III. Maior carga horária de vínculo com a Rede Estadual de Educação Profissional;

- IV. Maior Tempo de atuação em cursos de Educação Profissional;
- V. Maior Tempo de atuação em cursos de Educação Profissional na Unidade Escolar onde será programado.

2. Programar o Professor Articulador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base nos critérios do Item 1, dentre os professores lotados na Unidade de Educação Profissional, com vínculo efetivo ou Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, conforme critérios a seguir:

**I. Professor Efetivo:**

- **Carga Horária 20 horas:** Não poderá ser programado como Articulador da Educação Profissional;
- **Carga Horária 40 horas:** Poderá ser programado como Articulador da Educação Profissional, sendo 20 horas semanais na Regência de Componente Curricular e 20 horas semanais na função de Articulador da Educação Profissional.

**II. Professor REDA:**

- **Carga Horária 20 horas:** Poderá ser programado como Articulador da Educação Profissional apenas em horas extras;
- **Carga Horária 40 horas:** Poderá ser programado como Articulador da Educação Profissional, sendo 20 horas semanais na Regência de Componente Curricular e 20 horas semanais na função de Articulador da Educação Profissional.

3. Será assegurada ao referido Professor a manutenção de pelo menos 20 horas em regência de classe, e até 20 horas no exercício da função citada, consoante a demanda de turmas de um mesmo Eixo Tecnológico nos diversos turnos de funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de articulação Integrada, Concomitante e Subsequente.

4. Não haverá complementação de carga horária da função de Professor Articulador da Educação Profissional com a função de Professor Orientador de Estágio Curricular para um mesmo profissional.

5. A distribuição da carga horária do Professor Articulador obedecerá ao seguinte critério:

- Até 20 horas semanais, para atender à distribuição da carga horária das turmas de educação profissional, por Eixo Tecnológico, independente de Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre e turnos de funcionamento da unidade escolar;
- Após completadas 20 horas semanais, será programado mais 01 (um) professor articulador, e assim sucessivamente a cada 20 horas completas, conforme a quantidade de turmas por eixo tecnológico;
- A distribuição da carga horária **Semanal** do Professor Articulador de Educação Profissional, será de **02 horas/aulas** por **Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre**, nas formas de articulação **EPI/EPITI/Subsequente/PROEJA**.

6. As atribuições da função de Professor Articulador da Educação Profissional estão relacionadas a seguir:

- Participar da adequação e elaboração do Plano Pedagógico da Escola (Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, dentre outros);
- Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área de Educação Profissional e subsidiar a Coordenação Pedagógica durante os horários da Atividade Complementar – AC;
- Elaborar, juntamente com os Professores, o Coordenador Pedagógico e/ou, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor Técnico-Pedagógico, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação profissional;
- Criar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, juntamente com o Diretor e/ou, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho, quanto as suas características e estrutura, junto à comunidade e aos alunos egressos do 9º.ano do Ensino Fundamental;

- Participar das atividades promovidas por órgãos colegiados e outras que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos alunos;
- Participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos alunos;
- Promover, juntamente com o Diretor e/ou, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho, a articulação das unidades escolares com o mundo do trabalho;
- Acompanhar o cadastramento das unidades escolares no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, juntamente com, nos casos dos Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional, o Vice-Diretor Técnico-Pedagógico e o Vice-Diretor Administrativo Financeiro.

## **7.2 Orientações para Programação de Professor Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio**

Considerando a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudantes e a Portaria 8.347, de 15 de novembro de 2017, que regulamenta o Estágio Curricular obrigatório, estabelecido em Plano de Curso implica a necessidade de haver um **Professor Orientador para acompanhamento do Estágio dos alunos das unidades da Rede Pública Estadual ofertantes de Cursos Técnicos de Nível Médio**. Considerando, ainda, a Portaria 3.704 de 24 de maio de 2017 que institui o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC como um dos requisitos obrigatórios para a conclusão de curso técnico, opcional ao estágio curricular, implicando a necessidade de haver um **Professor Orientador de TCC**, disponibilizam-se aos dirigentes escolares as orientações para programação destes:

1. Professor Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio será indicado à SUPROT pelo dirigente escolar, dentre os professores lotados na Unidade de Educação Profissional com vínculo efetivo ou Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, ingresso no Estado através de Seleção Pública, baseado nos seguintes critérios, em ordem preferencial:

**Professores Efetivos:**

- a) Professor efetivo, carga horária de 40h, com formação específica no eixo tecnológico correspondente;
- b) Professor efetivo de educação básica, carga horária de 40h, com formação em área de conhecimento afim ao curso;
- c) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT.

**Professores REDA - Seleção Pública**

- a) Professor REDA, carga horária de 20h, com formação específica no eixo tecnológico correspondente;
- b) Professor REDA de educação básica, carga horária de 20h, com formação em área de conhecimento afim ao curso;
- c) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT

**Observação:** Para os professores REDA da Seleção Pública, a carga horária na função será programada como aula extra.

2. Será assegurada ao referido professor a manutenção de pelo menos 20 horas em regência de classe, e até 20 horas no exercício das funções supracitadas, consoante a demanda de turmas de um mesmo Eixo Tecnológico nos diversos turnos de funcionamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas formas de articulação Integrada, Concomitante e Subsequente.

3. Excepcionalmente, o Curso Técnico de Enfermagem terá o próprio Professor Orientador de Estágio, que será um profissional formado em Enfermagem, subordinado aos mesmos critérios de distribuição de carga horária, já citados. No Curso Técnico em Enfermagem existe também a figura do Preceptor de Estágio, que possui contrato específico como Técnico de Nível Superior para exercício de tal função, sendo o profissional que acompanha o Estudante Estagiário nas atividades de campo, não exercendo a função de Professor Orientador de Estágio.
4. Não haverá complementação de carga horária da função de Professor Orientador de Estágio Curricular com a função de Professor Articulador da Educação Profissional para um mesmo professor.
5. A distribuição da carga horária do Professor Orientador de Estágio Curriculares TCC obedecerá ao seguinte critério:
  - a) Até 20 horas semanais, para atender à distribuição da carga horária das turmas de educação profissional, por Eixo Tecnológico (ressalvado o disposto no item 3, independente de séries/módulos e turnos de funcionamento da unidade escolar);
  - b) Acréscimo de 01 (um) Professor Orientador de Estágio, depois de completada 20 horas de carga horária do professor anterior, e assim sucessivamente, conforme a quantidade de turmas por eixo tecnológico (ressalvado o disposto no item 3);
  - c) Até completar 20 horas semanais por professor orientador de estágio não haverá distribuição de carga horária a outro professor para exercer a mesma função;
  - d) A distribuição de CH para a função não poderá ser maior que a CH de regência.

6. A distribuição da carga horária de Orientação de Estágio/TCC, por Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre, nas formas de articulação é a que se segue:

**Cursos Anuais:**

**Cursos com 03 (três) anos de duração:**

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>Total</b>
Todos, exceto Técnico em Enfermagem	Anual	00	60	80	140
	Semanal	00	03	04	
Técnico em Enfermagem	Anual	00	200	200	400
	Semanal	00	10	10	

**Cursos com 04 (quatro) anos de duração:**

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1ºAno</b>	<b>2ºano</b>	<b>3ºano</b>	<b>4ºAno</b>	<b>Total</b>
Todos, exceto Técnico em Enfermagem	Anual	00	00	60	80	140
	Semanal	00	00	03	04	
Técnico em Enfermagem	Anual	00	100	100	200	400
	Semanal	00	05	05	10	

**Cursos Semestrais:**

**Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio – EPI (06 Semestres)**

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1ºSem</b>	<b>2ºSem</b>	<b>3ºSem</b>	<b>4ºSem</b>	<b>5ºSem</b>	<b>6ºSem</b>	<b>Total</b>
Todos, exceto Técnico em Enfermagem	Semestral	00	00	00	00	60	80	140
	Semanal	00	00	00	00	03	04	
Técnico em Enfermagem	Semestral	00	00	40	60	100	200	400
	Semanal	00	00	02	03	05	10	

**Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA (05 Semestres)**

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1º Sem</b>	<b>2º Sem</b>	<b>3º Sem</b>	<b>4º Sem</b>	<b>5º Sem</b>	<b>Total</b>
Todos, exceto Técnico em Enfermagem	Semestral	00	00	00	60	80	140
	Semanal	00	00	00	03	04	
Técnico em Enfermagem	Semestral	00	00	100	100	200	400
	Semanal	00	00	05	05	10	

**Educação Profissional Subsequente ao Ensino Médio – PROSUB (04 Semestres)**

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1ºSem</b>	<b>2ºSem</b>	<b>3ºSem</b>	<b>4ºSem</b>	<b>Total</b>
Todos, exceto Técnico em Enfermagem	Semestral	00	00	60	80	140
	Semanal	00	00	03	04	
Técnico em Enfermagem	Semestral	00	100	100	200	400
	Semanal	00	05	05	10	

**Educação Profissional Subsequente ao Ensino Médio – PROSUB (03 Semestres)**

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1º Sem</b>	<b>2º Sem</b>	<b>3º Sem</b>	<b>Total</b>
Todos, exceto Técnico em Enfermagem	Semestral	00	60	80	140
	Semanal	00	03	04	
Técnico em Enfermagem	Semestral	00	200	200	400
	Semanal	00	10	10	

## Educação Profissional Subsequente ao Ensino Médio – PROSUB (02 Semestres)

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>1º Sem</b>	<b>2º Sem</b>	<b>Total</b>
Todos	Semestral	60	80	140
	Semanal	03	04	

7. As atribuições da função de Professor Orientador de Estágio Curricular estão relacionadas a seguir:

- a) Conhecer e cumprir a legislação pertinente ao Estágio;
- b) Conhecer e executar as Diretrizes e Normas complementares emanadas da SUPROT;
- c) Elaborar, juntamente com os professores, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio;
- d) Observar as normas e rotinas dos locais e instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade, for desenvolvido;
- e) Planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos estagiários;
- f) Fornecer ao aluno-estagiário subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer a sua aprendizagem;
- g) Controlar a frequência e a pontualidade dos alunos-estagiários;
- h) Realizar com o aluno-estagiário, sistematicamente, reunião sobre o seu desempenho;
- i) Comparecer aos locais de estágios assídua e pontualmente;
- j) Proceder à avaliação processual dos alunos estagiários sob sua responsabilidade;
- k) Orientar o aluno-estagiário na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu Relatório Final de Estágio;
- l) Proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

8. As atribuições da função de Professor Orientador de TCC estão relacionadas a seguir:

- a) Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases do trabalho: Pesquisa, Planejamento, Desenvolvimento até a defesa e entrega da versão final do trabalho e Apresentação;
- b) Estabelecer o Plano e o Cronograma de trabalho em conjunto com o aluno;
- c) Informar ao aluno sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;
- d) Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas;
- e) Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- f) Compor a Banca Avaliadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC;
- g) Receber, depois da defesa, os trabalhos dos alunos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Avaliadora foram ou não atendidas;
- h) Disponibilizar os trabalhos aprovados no acervo da biblioteca/sala de leitura da unidade escolar;
- i) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, conforme a natureza do TCC desenvolvido.

## 8. SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Unidade Escolar deverá informar a situação dos professores que não foram contemplados com a distribuição regular em regência ou extraclasse informando o motivo pelo qual o mesmo não foi programado. Nas situações em que o professor esteja sem carga horária ou sem frequência a UEE deverá proceder conforme orientação abaixo:

- **PROFESSOR SEM CARGA HORÁRIA** – os professores que ficaram sem carga horária após a distribuição na UEE, a direção deverá comunicar oficialmente, em papel timbrado, contendo no corpo do texto o nome, cadastro, carga horária, formação do servidor e a data em que o mesmo ficou sem a referida carga horária na UEE. Ressaltamos que o professor sem carga horária deverá cumprir jornada obrigatória de acordo com a sua carga horária na referida UEE em atividades correlatas ao magistério, até que o mesmo seja remanejado para outra unidade onde tenha carga horária em efetiva regência.
  
- **SEM FREQUÊNCIA** – professores que estão sem frequência na Unidade Escolar, a UEE deverá entregar Ofício em papel timbrado contendo no corpo do texto a informação com o último dia, mês e ano que o servidor frequentou, bem como a comprovação do apontamento de faltas enviado pela UEE para a SEC.

## 9. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

A Unidade Escolar deverá registrar o professor substituto com o objetivo de identificar os servidores que atuam como substituto daqueles que possuem afastamentos temporários concedidos por ato publicado em Diário Oficial. A Unidade Escolar deverá registrar as informações pertinentes ao substituto e ao substituído.

**Observação:** O professor só pode se afastar de suas atividades, após a liberação oficial com publicação em Diário Oficial, com exceção das licenças médicas, hipótese em que deverá ser considerado o aprazamento da Junta Médica.

## 10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Informamos que a ausência de registro no sistema informatizado por parte das UEEs implicará em prejuízos para o professor, tanto na percepção das vantagens específicas como na consequente irregularidade da situação funcional dos servidores lotados na sua UEE, bem como nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia.

**Importante:** Lembramos aos dirigentes que a programação escolar é acompanhada durante todo o ano letivo, sendo necessário, portanto, a alimentação das informações em tempo hábil das inclusões ou exclusões de servidores na referida programação, e para que haja mais celeridade nos seguintes aspectos:

- Permanentes atualizações dos registros da atividade exercida pelo Professor;
- Percepção atualizada das vantagens remuneratórias;
- Maior qualidade no padrão de atendimento aos profissionais da educação;
- Agilidade no atendimento às necessidades de RH da Escola.